



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SUÍNO INTEIRO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E LINGUIÇA PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/06/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 2580/2026: Pregoeiro(a). Matuzinho José Gomes Mendanha

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Matuzinho José Gomes Mendanha e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 2580/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodo suaçuí.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, www.saopedrodo suaçuí.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SUÍNO INTEIRO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E LINGUIÇA PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao

interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São

Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego

menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - **Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante

desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada

item, a fim de evitar jogo de planilhas.

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail xxxxxxxxx a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - **Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços [ANEXO \(II\)](#), e no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\) e](#) No Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto na letra "c" poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- b)** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.
- c)** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**
- d)** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- e)** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- f)** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3.- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5.- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



28.7- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.8.1- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: www.saopedrodo-suacui.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.saopedrodo-suacui.mg.gov.br>.

28.8.3- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

28.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.14.1.- Integram o Presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#) – Estudo Técnico Preliminar

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 15 de Maio de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SUÍNO INTEIRO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E LINGUIÇA PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	SUÍNO INTEIRO PESANDO APROXIMANDAMENTE ENTRE 90 A 100 QUILOS CADA: COM PREPARO NO ROLETE, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).	UND	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00
2	CARNE BOVINA DE 1ª (COMO CONTRAFILÉ-E - ALCATRA - MAMINHA): PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).	KG	600	R\$ 56,67	R\$ 34.000,00
3	CARNE SUÍNA PARA CHURRASCO FOGO	KG	500	R\$ 28,33	R\$ 14.166,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	DE CHÃO: (PERNIL, COPALOMBO E TOCINHO DE BARRIGA): TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).				
4	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: ASSADO EM GRELHA, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC). MARCA DA LINGUIÇA: IGUAL SUPERIOR OU EQUIVALENTE: COZINHA PREMIADA	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
5	COSTELA BOVINA: ASSADA EM FOGO DE CHÃO, COM MANUSEIO, ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS, TÁBUAS PARA CORTE ETC). OBS: DEVENDO RETIRAR O EXCESSO DE GORDURA.	KG	400	R\$ 68,95	R\$ 27.580,00

Valor Total Estimado R\$ 125.547,00 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais).

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



usuais de mercado. Dessa forma, classifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com o art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prestação de serviços e fornecimento de carnes, pois o município de São Pedro do Suaçuí/MG realiza, ao longo do exercício financeiro, eventos institucionais, comunitários, culturais, esportivos e administrativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais. Essas ações reúnem servidores públicos, equipes de apoio e a população em geral, gerando demanda recorrente pelo fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente suíno inteiro, carne bovina, carne suína e linguiça, em quantidade, qualidade e condições sanitárias compatíveis com o interesse público.

3.2. A necessidade decorre da impossibilidade de se preverem, com antecedência, as datas exatas, a frequência e os quantitativos de cada evento ao longo do ano, uma vez que tais fatores variam conforme o calendário administrativo, cultural e comunitário do Município. Essa característica impõe à Administração a adoção de solução contratual previamente estruturada, capaz de garantir pronto atendimento sempre que as demandas se materializarem, sem comprometer a organização, a continuidade e a conformidade sanitária das ações.

3.3. Acresce-se que os eventos ocorrem tanto na sede do Município quanto em comunidades da zona rural, o que amplia a complexidade logística e operacional. Tal circunstância exige fornecedor com capacidade efetiva de mobilização, deslocamento e execução em localidades diversas, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração, bem como a manutenção adequada da cadeia de frio durante o transporte dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.4. Diante do exposto, a contratação se apresenta como medida necessária para garantir a continuidade das ações institucionais, assegurar segurança alimentar aos participantes dos eventos, promover economicidade nas aquisições e conferir previsibilidade ao planejamento operacional e orçamentário das Secretarias Municipais ao longo do exercício.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.1. O objeto da contratação possui natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme previsto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.1. Entre os requisitos essenciais, destacam-se os seguintes:

5.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

5.2.1. Para que a necessidade identificada seja plenamente atendida, a contratação deverá garantir o fornecimento de carnes e seus derivados em condições técnicas, sanitárias e operacionais que assegurem qualidade, segurança alimentar e atendimento regular às diversas Secretarias do Município.

5.2.2. A futura contratada deverá fornecer integralmente toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, utensílios, carvão, espetos, tábuas de corte, facas, recipientes, temperos, insumos e demais materiais indispensáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2.3. O suíno inteiro deverá ter peso aproximado entre 90 (noventa) e 100 (cem) quilos por unidade, submetido a preparo completo no rolete, com manuseio, asseio, corte e porcionamento da carne pronta para distribuição. A carne bovina deverá corresponder a cortes de primeira qualidade, tais como contrafilé, alcatra, maminha ou equivalentes de padrão superior, temperada e assada em grelha, com preparo, manuseio, asseio, corte e porcionamento. A carne suína deverá compreender cortes como pernil, copa lombo e toucinho de barriga, igualmente temperada e assada em grelha, com preparo completo para distribuição. A linguiça tipo toscana deverá apresentar padrão reconhecido de qualidade, admitindo-se produto equivalente, similar ou superior ao padrão de referência indicado pela Administração, assada em grelha com manuseio, asseio, corte e porcionamento.

5.2.4. Os produtos fornecidos deverão ser próprios para consumo humano, novos, íntegros, livres de avarias, contaminações, odores estranhos, alterações sensoriais ou quaisquer características incompatíveis com os padrões sanitários e de qualidade exigidos para consumo seguro. É vedado o fornecimento de itens deteriorados, recongelados, com sinais de descongelamento inadequado, excesso de gordura imprópria, presença de corpos estranhos ou qualquer indício de manipulação irregular.

5.2.5. As embalagens deverão estar íntegras, higienizadas e adequadas ao acondicionamento e transporte dos alimentos.

5.3. Requisitos Sanitários, de Transporte e Armazenamento

5.3.1. Os alimentos deverão ser armazenados, manipulados e transportados em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes, observando integralmente a cadeia de frio recomendada para cada tipo de produto, de forma a preservar qualidade, segurança e condições adequadas de consumo.

5.3.2. A equipe disponibilizada deverá possuir qualificação compatível com a execução dos serviços, observando boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal, organização do ambiente de preparo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual – EPIs, visando assegurar segurança alimentar e adequada execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.4. Requisitos de Capacidade Operacional e Recebimento

5.4.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração, inclusive em finais de semana, feriados, períodos noturnos e localidades diversas indicadas pelo Município. O atendimento às ordens de fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos definidos pela Administração, observando cronograma, quantitativos, horários e locais previamente informados.

5.4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovada pela Administração Municipal, mantendo-se a contratada como integral responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos fornecidos e ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4.3. Serão recusados produtos com embalagem violada, ausência de inspeção sanitária, temperatura inadequada, sinais de deterioração, alteração sensorial, descongelamento irregular ou qualquer condição incompatível com o consumo seguro. Os produtos recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem custos adicionais ao Município.

5.4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo os contratos dela decorrentes serem formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade

5.5.1. Em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (4ª edição, 2024), a contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, incluindo redução do desperdício de alimentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e de embalagens gerados na execução dos serviços, utilização racional de água, energia e insumos, além da preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade da execução.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, conforme as quantidades e prazos definidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, devendo a execução ocorrer na data prevista pelo Município, o que ocorrerá através de Ordem de Fornecimento/serviços expedido pelo menos com 15 dias de antecedência a realização do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados adequadamente e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação sanitária vigente, no endereço, local, data e horários, designados pela Administração Municipal. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega, tais como frete, acondicionamento, manutenção da cadeia de frio, mão de obra, materiais, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



encargos fiscais e demais custos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3. O recebimento dos produtos será efetuado mediante conferência das quantidades, espécie, condições de conservação, temperatura, integridade das embalagens, validade e demais especificações constantes neste Termo de Referência, sendo admitida a rejeição total ou parcial de itens que não estejam em conformidade, os quais deverão ser substituídos, às expensas da contratada, tendo em vista a natureza perecível dos produtos.

6.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/ contrato, com verificação imediata das condições de conservação, temperatura e integridade dos produtos no ato da entrega;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, dada a natureza perecível do objeto.

6.5. A data efetiva de execução será considerada aquela constante no atestado de conformidade emitido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo. Caso sejam identificadas não conformidades, a data efetiva será a da regularização integral das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelo atraso.

6.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, irregularidades sanitárias ou prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas, permanecendo a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão do fornecimento, transporte, acondicionamento ou qualidade dos produtos entregues, sejam de natureza administrativa, financeira, sanitária ou jurídica.

6.8. Todas as despesas relacionadas à execução da ARP/ contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização da ARP/ contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos itens, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

a) Gestor(es) da ARP/ contrato: IZABELA GARCIA GOMES

b) Fiscal(is): DIANA COELHO SOUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução do objeto, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP/ contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento da ARP/ contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital. A modalidade foi escolhida por garantir celeridade, transparência e eficiência, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço GLOBAL, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.3. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço Global: O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

de São Pedro do Suaçuí/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.



9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.4.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

**9.4.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de fornecimento;
- d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;
- e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é o constante abaixo, conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	SUÍNO INTEIRO PESANDO APROXIMANDAMENTE ENTRE 90 A 100 QUILOS CADA: COM PREPARO NO ROLETE, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)	UND	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00
2	CARNE BOVINA DE 1º (COMO CONTRAFILÉ-E - ALCATRA - MAMINHA): PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA	KG	600	R\$ 56,67	R\$ 34.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)				
3	CARNE SUÍNA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: (PERNIL, COPALOMBO E TOCINHO DE BARRIGA): TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).	KG	500	R\$ 28,33	R\$ 14.166,67
4	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: ASSADO EM GRELHA, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC). Marca da linguiça: igual superior ou equivalente: Cozinha premiada	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
5	COSTELA BOVINA: ASSADA EM FOGO DE CHÃO, COM MANUSEIO, ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS, TÁBUAS PARA CORTE ETC). OBS: DEVENDO RETIRAR O EXCESSO DE GORDURA.	KG	400	R\$ 68,95	R\$ 27.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Valor Total Estimado R\$ 125.547,00 (Cento e vinte mil e quinhentos e quarenta e sete reais).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento da ARP/ contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e da ARP/ contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento da ARP/ contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP/ contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento da ARP/ contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

prepostos ou subordinados.



XIII. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/ CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da ARP/ contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes da ARP/ contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP/ contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP/ contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP/ contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ARP/ contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal da ARP/ contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência da ARP/ contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução da ARP/ contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP/ contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ARP/ contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP/ contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ARP/ contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí, 02 de Junho de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de São Pedro do Suaçuí/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de São Pedro do Suaçuí/MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SUÍNO INTEIRO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E LINGUIÇA PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.1 – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referência. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



14.133/21.

- 6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1** - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
- 7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Pedro do Suaçuí/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4** - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
- 7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- 7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.
- 7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.14 - Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



pelo Fornecedor Registrado;

- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) IZABELA GARCIA GOMES que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:
- a)** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 - d)** Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
 - e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
 - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
 - g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

- 10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- 10.1.5** **No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias.**
- 10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.
- 10.3** - O Município de São Pedro do Suaçuí/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



competente do Órgão Gerenciador.

- 16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Peçanha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025

.....

Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG , Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, xxxx – Bairro xxxxx, XXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a) Prefeito ou Secretário Municipal de xxxxxSr. XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º ____ –
Bairro _____,
na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-
XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: doravante
denominada Contratada.



Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, Processo Administrativo nº 063/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SUÍNO INTEIRO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E LINGUIÇA PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG. PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, Processo Administrativo nº 063/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	VALOR TOTAL

2.1 - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026, Processo Administrativo nº 053/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretária Municipal de Administração responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXX/MG XX de XXXXX de 2026.

.....
Contratante

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, consistindo na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Este documento tem por finalidade apresentar a análise técnica, administrativa e econômica que fundamenta a necessidade de contratação de serviços com fornecimento de suíno inteiro, carne bovina, carne suína e linguiça para uso em eventos realizados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

1.3. O documento visa, portanto, fornecer os elementos técnicos e justificativos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da futura contratação, assegurando que a escolha a ser realizada observe o interesse público, a economicidade e a conformidade com o marco legal vigente.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. O Município de São Pedro do Suaçuí/MG realiza, ao longo do exercício financeiro, eventos institucionais, comunitários, culturais, esportivos e administrativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais. Essas ações reúnem servidores públicos, equipes de apoio e a população em geral, gerando demanda recorrente pelo fornecimento de gêneros alimentícios, em quantidade, qualidade e condições sanitárias compatíveis com o interesse público.

2.2. A necessidade decorre da impossibilidade de se preverem, com antecedência, as datas exatas, a frequência e os quantitativos de cada evento ao longo do ano, uma vez que tais fatores variam conforme o calendário administrativo, cultural e comunitário do Município. Essa característica impõe à Administração a adoção de solução contratual previamente estruturada, capaz de garantir pronto atendimento sempre que as demandas se materializarem, sem comprometer a organização, a continuidade e a conformidade sanitária das ações.

2.3. Acresce-se que os eventos ocorrem tanto na sede do Município quanto em comunidades da zona rural, o que amplia a complexidade logística e operacional. Tal circunstância exige fornecedor com capacidade efetiva de mobilização, deslocamento e execução em localidades diversas, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração, bem como a manutenção adequada da cadeia de frio durante o transporte dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.4. Diante do exposto, a contratação se apresenta como medida necessária para garantir a continuidade das ações institucionais, assegurar segurança alimentar aos participantes dos eventos, promover economicidade nas aquisições e conferir previsibilidade ao planejamento operacional e orçamentário das Secretarias Municipais ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1 Embora o Município de São Pedro do Suaçuí/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. O objeto da contratação possui natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme previsto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.1.1. Entre os requisitos essenciais, destacam-se os seguintes:

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1. Para que a necessidade identificada seja plenamente atendida, a contratação deverá garantir o fornecimento de carnes e seus derivados em condições técnicas, sanitárias e operacionais que assegurem qualidade, segurança alimentar e atendimento regular às diversas Secretarias do Município.

4.2.2. A futura contratada deverá fornecer integralmente toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, utensílios, carvão, espetos, tábuas de corte, facas, recipientes, temperos, insumos e demais materiais indispensáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.3. O suíno inteiro deverá ter peso aproximado entre 90 (noventa) e 100 (cem) quilos por unidade, submetido a preparo completo no rolete, com manuseio, asseio, corte e porcionamento da carne pronta para distribuição. A carne bovina deverá corresponder a cortes de primeira qualidade, tais como contrafilé, alcatra, maminha ou equivalentes de padrão superior, temperada e assada em grelha, com preparo, manuseio, asseio, corte e porcionamento. A carne suína deverá compreender cortes como pernil, copa lombo e toucinho de barriga, igualmente temperada e assada em grelha, com preparo completo para distribuição. A linguiça tipo toscana deverá apresentar padrão reconhecido de qualidade, admitindo-se produto equivalente, similar ou superior ao padrão de referência indicado pela Administração, assada em grelha com manuseio, asseio, corte e porcionamento.

4.2.4. Os produtos fornecidos deverão ser próprios para consumo humano, novos, íntegros, livres de avarias, contaminações, odores estranhos, alterações sensoriais ou quaisquer características incompatíveis com os padrões sanitários e de qualidade exigidos para consumo seguro. É vedado o fornecimento de itens deteriorados, recongelados, com sinais de descongelamento inadequado, excesso de gordura imprópria, presença de corpos estranhos ou qualquer indício de manipulação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4.2.5. As embalagens deverão estar íntegras, higienizadas e adequadas ao acondicionamento e transporte dos alimentos.

4.3. Requisitos Sanitários, de Transporte e Armazenamento

4.3.1. Os alimentos deverão ser armazenados, manipulados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando integralmente a cadeia de frio recomendada para cada tipo de produto, de forma a preservar qualidade, segurança e condições adequadas de consumo. O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados, higienizados e compatíveis com a natureza dos produtos transportados. As despesas de transporte são integralmente de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos para a sede municipal e para localidades na zona rural, quando for o caso.

4.3.2. A equipe disponibilizada deverá possuir qualificação compatível com a execução dos serviços, observando boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal, organização do ambiente de preparo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual – EPIs, visando assegurar segurança alimentar e adequada execução contratual.

4.4. Requisitos de Capacidade Operacional e Recebimento

4.4.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração, inclusive em finais de semana, feriados, períodos noturnos e localidades diversas indicadas pelo Município. O atendimento às ordens de fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos definidos pela Administração, observando cronograma, quantitativos, horários e locais previamente informados.

4.4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovada pela Administração Municipal, mantendo-se a contratada como integral responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos fornecidos e ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4.3. Serão recusados produtos com embalagem violada, ausência de inspeção sanitária, temperatura inadequada, sinais de deterioração, alteração sensorial, descongelamento irregular ou qualquer condição incompatível com o consumo seguro. Os produtos recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem custos adicionais ao Município.

4.4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo os contratos dela decorrentes serem formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. Em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (4ª edição, 2024), a contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, incluindo redução do desperdício de alimentos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e de embalagens gerados na execução dos serviços, utilização racional de água, energia e insumos, além da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade da execução.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A definição das quantidades estimadas resultou de levantamento realizado junto às diversas Secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, considerando as demandas verificadas para uma projeção para os próximos 12 meses, o histórico de eventos promovidos pela Administração Municipal e a expectativa de realização de ações institucionais, comunitárias, culturais, esportivas e administrativas ao longo do exercício. Foram avaliadas as demandas das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais órgãos municipais que realizam atividades que envolvem o fornecimento de alimentação.

5.2. O estudo das quantidades levou em consideração a variação sazonal de demanda, o número estimado de participantes por evento, a periodicidade das ações de cada Secretaria e possíveis oscilações decorrentes de aumento de demanda em períodos específicos do ano. A estimativa final reflete um panorama consolidado das necessidades do Município para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo planejamento adequado e fornecimento regular, sem risco de desabastecimento.

5.3. O quadro a seguir apresenta os itens estimados para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SUÍNO INTEIRO PESANDO APROXIMANDAMENTE ENTRE 90 A 100 QUILOS CADA: COM PREPARO NO ROLETE, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)	UND	20
2	CARNE BOVINA DE 1ª (COMO CONTRAFILÉ-E - ALCATRA - MAMINHA): PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS	KG	600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)		
3	CARNE SUÍNA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: (PERNIL, COPALOMBO E TOCINHO DE BARRIGA): TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).	KG	500
4	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: ASSADO EM GRELHA, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC). Marca da linguiça: igual superior ou equivalente: Cozinha premiada	KG	400
5	COSTELA BOVINA: ASSADA EM FOGO DE CHÃO, COM MANUSEIO, ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS, TÁBUAS PARA CORTE ETC). OBS: DEVENDO RETIRAR O EXCESSO DE GORDURA.	KG	400

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços com fornecimento de carnes e seus derivados identificou, preliminarmente, três alternativas de solução técnica passíveis de exame pela Administração.

6.1.1. A primeira alternativa consistiria na contratação direta e emergencial de fornecedores a cada evento, sem registro de preços prévio. Embora aparentemente simples, essa solução apresenta desvantagens significativas: impede a padronização dos critérios de qualidade e segurança alimentar, inviabiliza o planejamento orçamentário, sujeita o Município à variação imprevisível de preços de mercado, gera maior custo administrativo pela abertura recorrente de processos e não assegura a disponibilidade de fornecedores capacitados em tempo hábil para os eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.1.2. A segunda alternativa seria a contratação de empresa de buffet para gestão completa de eventos com fornecimento de alimentação, de forma integrada. Essa opção, embora contemple o fornecimento das carnes, agrega serviços mais amplos que extrapolam a necessidade específica identificada, tornando a contratação mais onerosa, menos competitiva e inadequada ao objeto que se pretende contratar, que tem por escopo exclusivo o fornecimento e preparo das carnes destinadas aos eventos municipais.

6.1.3. A terceira alternativa consiste na realização de Pregão Eletrônico com utilização de Sistema de Registro de Preços com objeto específico para o fornecimento de suíno inteiro, carne bovina, carne suína e linguiça tipo toscana, incluindo preparo, manuseio, cocção, corte, porcionamento e disponibilização para distribuição nos eventos municipais. Essa solução permite contratações fracionadas conforme a demanda real, assegura padronização técnica e sanitária, promove ampla competitividade e oferece maior economicidade e flexibilidade operacional.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A escolha do Pregão Eletrônico encontra amparo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6, inciso XLI, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, e no art. 6º, inciso XIII, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O objeto ora pretendido, fornecimento e preparo de carnes para eventos municipais, enquadra-se plenamente nessa categoria, pois suas especificações técnicas e sanitárias são padronizáveis e amplamente praticadas no mercado regional.

6.2.2. O Sistema de Registro de Preços justifica-se como forma de contratação especialmente adequada ao presente objeto em razão de quatro fatores principais. O primeiro é a natureza eventual e variável das demandas: os eventos municipais não ocorrem em datas fixas nem com quantitativos predeterminados, tornando o SRP a ferramenta mais eficiente para formalizar a disponibilidade de fornecedores sem obrigar a Administração a contratar volumes fixos. O segundo é a natureza perecível dos produtos: o fornecimento fracionado por demanda real evita a formação de estoques inadequados, reduz desperdícios e assegura que os alimentos entregues estejam sempre dentro do prazo de validade e nas condições adequadas de consumo. O terceiro é a economicidade da licitação unificada: a abertura de um único processo licitatório para registro dos preços de todos os itens gera economia de escala, reduz o custo administrativo de múltiplos processos e assegura uniformidade das condições de fornecimento ao longo do exercício. O quarto é a flexibilidade operacional: o SRP permite atendimento simultâneo a todas as Secretarias Municipais com diferentes demandas, sem a necessidade de abertura de nova licitação a cada evento.

6.2.3. A adoção da forma eletrônica para a realização do certame mostra-se imprescindível para assegurar a impessoalidade, a transparência, a competitividade e a eficiência da contratação, ampliando o alcance da disputa a fornecedores de diferentes regiões e promovendo maior competitividade entre os licitantes, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.2.4. Diante desse cenário, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada, razoável e vantajosa para atender à necessidade de prestação de serviços e fornecimento de carnes para uso em eventos realizados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Sua adoção proporciona maior flexibilidade na execução contratual, aprimora a gestão do gasto público, amplia a competitividade entre fornecedores e assegura condições superiores de eficiência, continuidade administrativa e economicidade, plenamente alinhadas ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores estabelecidos no município de São Pedro do Suaçuí/MG e região, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A metodologia adotada observou o disposto no art. 23, § 1º, incisos I, e IV, da Lei nº 14.133/2021, combinando a consulta a bancos de dados públicos com cotação direta com fornecedores do ramo. Os valores obtidos foram consolidados e utilizados para a composição da estimativa de preços unitários por item.

7.3. O valor total estimado para a contratação, apurado com base na pesquisa de mercado realizada, é de R\$ 125.547,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais), conforme composição detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V UNT	V TOTAL
1	SUÍNO INTEIRO PESANDO APROXIMANDAMENTE ENTRE 90 A 100 QUILOS CADA: COM PREPARO NO ROLETE, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)	UND	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00
2	CARNE BOVINA DE 1ª (COMO CONTRAFILÉ-E - ALCATRA - MAMINHA): PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA	KG	600	R\$ 56,67	R\$ 34.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



	PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC)				
3	CARNE SUÍNA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: (PERNIL, COPALOMBO E TOCINHO DE BARRIGA): TEMPERADO E ASSADO EM GRELHA, COM PREPARO MANUSEIO E ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO DA CARNE PRONTA PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC).	KG	500	R\$ 28,33	R\$ 14.166,67
4	LINGUIÇA TIPO TOSCANA PARA CHURRASCO FOGO DE CHÃO: ASSADO EM GRELHA, MANUSEIO E ASSEIO CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS-TÁBUAS PARA CORTE ETC). Marca da linguiça: igual superior ou equivalente: Cozinha premiada	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
5	COSTELA BOVINA: ASSADA EM FOGO DE CHÃO, COM MANUSEIO, ASSEIO, CORTE E PORCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO. INCLUSO: MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO, TAIS COMO: TEMPEROS, ESPETOS, CARVÃO, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS (FACAS, TÁBUAS PARA CORTE ETC).	KG	400	R\$ 68,95	R\$ 27.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



OBS: DEVENDO RETIRAR O EXCESSO DE GORDURA.				
--------------------------------------------	--	--	--	--

Valor Total Estimado R\$ 125.547,67 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais).

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1.1. A solução adotada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada no fornecimento de suíno inteiro, carne bovina, carne suína e linguiça tipo toscana, incluindo todo o serviço de preparo, tempero, manipulação, asseio, cocção, corte, porcionamento e disponibilização para distribuição durante eventos promovidos pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, tanto na sede municipal quanto em comunidades da zona rural.

8.1.2. A contratação abrange 5 itens distintos, organizados conforme a natureza do produto e os serviços a ele associados: suíno inteiro no rolete (item 01), carne bovina de primeira qualidade em grelha (item 02), carne suína em grelha (item 03), linguiça tipo toscana em grelha (item 04) e Costela Bovina (item 05). Cada item inclui, de forma integrada, o fornecimento do produto, a mão de obra especializada para preparo e todos os insumos necessários à execução durante o evento, configurando uma prestação de serviço completa com fornecimento de bens.

8.1.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da demanda pela Secretaria requisitante, que formaliza a solicitação indicando o evento, os produtos, as quantidades estimadas, o local e a data prevista para entrega, cabendo à contratada confirmar o recebimento e providenciar o atendimento nos termos e prazos pactuados.

8.1.4. A execução compreende a aquisição dos produtos junto a fornecedores ou abatedouros registrados perante os órgãos de inspeção sanitária competentes, SIM, SIE ou SIF, o acondicionamento adequado e o transporte com manutenção da cadeia de frio até os pontos de entrega definidos pela Administração.

8.1.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos a recebimento provisório, com verificação das quantidades, condições de conservação, temperatura, integridade das embalagens e validade. Confirmada a regularidade, proceder-se-á ao recebimento definitivo e ao atesto da nota fiscal. Constatada irregularidade, os produtos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo fixado, sem ônus ao Município.

8.1.6. O encerramento do ciclo ocorre com o recebimento definitivo, o atesto da despesa e o pagamento à contratada, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a liquidação da despesa. O descarte de embalagens e resíduos é de responsabilidade da contratada, em observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.1.7. A solução assegura disponibilidade contínua de fornecimento ao longo do exercício, flexibilidade para atendimento de demandas variáveis em quantidade e localização, e uniformidade de qualidade e conformidade sanitária, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que orientam a Administração Pública.

8.1.8. A solução proposta assegura que o Município mantenha regularidade no fornecimento de alimentação em seus eventos institucionais, com qualidade padronizada, segurança alimentar, economicidade comprovada e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Embora os itens que compõem o objeto possa ter indícios materialmente divisíveis, conclui-se, após análise técnica e operacional, pela não adoção do parcelamento da disputa, sendo mais vantajosa a realização do certame com julgamento global, abrangendo todos os itens integrantes da solução.

9.2. A contratação pretendida não se limita ao simples fornecimento de gêneros alimentícios, abrangendo também a prestação integrada de serviços de preparo, manipulação, cocção, asseio, corte, porcionamento e disponibilização dos alimentos durante os eventos promovidos pelo Município. Trata-se, portanto, de solução operacional única, cuja execução demanda coordenação logística, planejamento conjunto, mobilização de equipe, equipamentos, utensílios, transporte e insumos de forma simultânea e integrada.

9.3. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de coordenação e fiscalização, aumento dos riscos de falhas operacionais, conflitos de responsabilidade durante a execução dos eventos, além de comprometer a padronização dos serviços prestados e dos procedimentos relacionados à segurança alimentar, higiene e qualidade dos produtos ofertados.

9.4. A contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral do objeto possibilita maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, uniformização dos padrões de qualidade, redução dos custos indiretos de mobilização e deslocamento de equipes, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

9.5. Sob o aspecto econômico, a execução conjunta dos itens permite ao contratado otimizar recursos operacionais, logística, transporte, mão de obra e utilização de equipamentos, gerando ganhos de escala capazes de refletir em propostas mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, a adjudicação global mostra-se mais eficiente e economicamente adequada do que a contratação fragmentada.

9.6. Ademais, verifica-se a existência de mercado fornecedor apto a executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a reunião dos itens em lote único guarda pertinência técnica e operacional, estando diretamente relacionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



necessidade de obtenção de uma solução integrada para atendimento dos eventos municipais.

9.7. Diante do exposto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento da disputa não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual a licitação deverá ser realizada com **critério de julgamento pelo menor preço global**, visando assegurar maior eficiência, economicidade, padronização dos serviços e adequada execução do objeto contratado.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A principal finalidade da contratação é assegurar ao Município a capacidade de promover seus eventos institucionais com regularidade, qualidade e segurança alimentar, por meio do fornecimento e preparo adequados de carnes bovinas, suínas, suíno inteiro no rolete e linguiça tipo toscana. A ARP/ contrato formalizará a disponibilidade de fornecedores habilitados com preços previamente registrados, eliminando o risco operacional da contratação emergencial e garantindo planejamento adequado das atividades municipais.

10.2. Espera-se alcançar relevante ganho de economicidade, uma vez que a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços elimina a necessidade de abertura recorrente de novos processos ao longo do exercício, reduz o custo administrativo associado à condução de múltiplas licitações e permite a obtenção de preços mais competitivos pela consolidação das estimativas de demanda. O fornecimento fracionado conforme a demanda real evita desperdícios e perdas por vencimento, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos.

10.3. Por fim, a contratação promoverá ganhos de eficiência administrativa ao concentrar em uma única Ata de Registro de Preços o atendimento de todas as Secretarias Municipais que demandam esses serviços, simplificando a gestão, reduzindo o tempo e os esforços despendidos com compras fragmentadas e assegurando uniformidade nas condições de fornecimento e nos padrões de qualidade exigidos.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ARP/ CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração da ARP/ contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.



XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A contratação de serviços com fornecimento de carnes pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de embalagens, ao aumento de resíduos orgânicos e aos riscos decorrentes de falhas no armazenamento, como deterioração dos alimentos e atração de vetores. Para mitigar esses efeitos, a Administração adotará medidas preventivas, entre as quais se destacam: exigência de manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte e entrega; utilização de embalagens apropriadas e, sempre que possível, recicláveis ou biodegradáveis; e adoção de boas práticas de manuseio, conservação e descarte pelos setores recebedores.

13.2. A contratada ficará obrigada a adotar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e das embalagens gerados durante a execução dos serviços, incluindo ossos, aparas e demais subprodutos resultantes do preparo das carnes.

13.3. Também serão observados procedimentos de armazenamento adequado e uso racional dos alimentos, visando minimizar desperdícios e garantir o correto gerenciamento dos resíduos, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município de São Pedro do Suaçuí/MG. Portanto, aplicar-se-ão as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de observância de regulamentos específicos da Administração Pública Federal relativos à execução de convênios ou transferências voluntárias.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Pelo exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de suíno inteiro, carne bovina, carne suína e linguiça tipo toscana, incluindo todo o serviço de preparo, cocção, corte, porcionamento e disponibilização para distribuição nos eventos promovidos pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, é plenamente viável, tecnicamente adequada e necessária para garantir a continuidade das atividades públicas que dependem desses serviços.

15.2. A solução definida por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, organizada por itens revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Essa escolha assegura economicidade, eficiência administrativa, ampla competitividade, flexibilidade para aquisições fracionadas conforme a demanda real das Secretarias e previsibilidade de preços e condições ao longo dos 12 meses de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.3. O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores aptos no mercado regional e os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, complementada por consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Painel de Preços do Governo Federal, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas refletem o histórico de demanda das Secretarias Municipais e foram consolidadas de forma a proporcionar planejamento adequado sem formação de estoques excessivos.

15.4. Assim, a solução proposta atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais identificados neste estudo, apresentando-se como medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento das ações institucionais do Município, a segurança alimentar dos participantes dos eventos e o uso eficiente dos recursos públicos, em plena consonância com o interesse público e com as diretrizes da Administração Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG.

São Pedro do Suaçuí, 02 de Junho de 2026.

IZABELA GARCIA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO